Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0752/2024

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

| Processo | n^{o} | 5003664-79.2024.4.02.5121, |
|------------|---------|----------------------------|
| ajuizado p | or | |
| representa | ıda | por |

Trata-se de Autora, 74 anos de idade, com quadro de **carcinomatose peritoneal** - adenocarcinoma pouco diferenciado, com área de necrose, infiltraldo a gordura do epíplon (Evento 1, ANEXO2, Página 27), detectado em internação no Hospital Municipal Rocha Faria em 08 de março de 2024, onde realizou ressecção de nódulo umbilical, recebendo alta em 09 de março de 2024 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 28-29). Em Evento 1, ANEXO2, Página 22, se encontra receituário em impresso do Hospital Municipal Rocha Faria, datado de 15 de abril de 2024, com <u>solicitação</u> de **exame imunohistoquímico** e **retirada da peça** (J, Evento 1, ANEXO2, Página 27). São pleiteados o fornecimento de consulta em **ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (oncologia)** e do **resultado do exame imuno-histoquímico** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Informa-se que a **consulta em cirurgia geral (oncologia)**, assim como o **exame imunohistoquímico**, <u>estão indicados</u> <u>para avaliação e conduta terapêutica</u>, diante do quadro clínico da Autora - carcinomatose peritoneal. Além disso, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em atenção especializada</u> e <u>imunohistoquimica de neoplasias malignas (por marcador)</u>, sob códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 02.03.02.004-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, <u>hospitais gerais e hospitais especializados habilitados</u> para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, <u>a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde</u>. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (**ANEXO I**)¹.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), **foi** localizada a solicitação de **ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (oncologia),** inserida em 12/03/2024 (ID 5336223), com <u>classificação de risco</u> **amarelo** – prioridade 2, <u>situação atual</u> **pendente**. De acordo com o histórico da referida solicitação, constam as seguintes observações:

- Em 12/04/2024: "Anexar IHQ pois LHP não definiu sitio primário da neoplasia".
- Em 16/04/2024: "Já solicitada lâmina para IHQ".
- ➤ Em 17/04/2024: "No aguardo do anexo da IHQ. Retirar da pendencia após anexar o solicitado".
- Em <u>24/04/2024</u>: "Suspeita de neoplasia de colon com carcinomatose Oncologia clínica. Assim que a IHQ for liberada, anexar ao SER e retirar da pendencia".

Desta forma, entende-se que a via administrativa <u>está sendo utilizada no caso em tela, entretanto, sem a resolução da demanda até o momento.</u>

Considerando que a Autora se encontra assistida pelo Hospital Municipal Rocha Farias (Evento 1, ANEXO2, Páginas 27-29), unidade pertencente ao SUS, <u>não</u> habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica, é de responsabilidade da referida unidade, <u>na impossibilidade de atendimento</u>, promover o devido encaminhamento da Autora a uma unidade apta a absorver a <u>demanda</u>.

Cabe salientar que, por se tratar de demanda oncológica, <u>a demora exacerbada para a realização do exame e consulta especializada pleiteados, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.</u>



¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html. Acesso em: 10 mai. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 10 mai. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5 ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



, ,

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|>. Acesso em: 10 mai. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

| Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa | 2280051 | 17.06, 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia |
|-------------------------|--|-------------|----------------------------|---|
| Cabo Frio | Hospital Santa Isabel | | 17.06 | Unacon |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos | | 17.06 | Unacon |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim | | 17.06 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE | | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Itaperuna | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí | | 17.07 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica |
| Niterói | Hospital Municipal Orêncio de Freitas | | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica |
| Niterói | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF | | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia |
| Petropolis | Hospital Alcides Carneiro | 2275562 17. | 17.06 e | |
| | Centro de Terapia Oncológica | | 17.15 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Rio Bonito | Hospital Regional Darcy Vargas | 2296241 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital dos Servidores do Estado | | 17.07, 17.08 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral do Andaraí | 2269384 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Bonsucesso | | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes | | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Ipanema | | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral da Lagoa | | 17.09 | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Mário Kroeff | | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Gaffrée/UniRio | | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ | | 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ | | 17.12 | Cacon |
| Rio de Janeiro | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ | | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil | 7185081 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | | 17.10 | Unacon Exclusiva de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I | | 17.13 | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II | | 17.06 | |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III | 2273462 | 17.07 | |
| Teresópolis | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina | 2292386 | 17.06 | Unacon |
| Vassouras | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra | | 17.06 | Unacon |
| Volta Redonda | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA | 25186 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

